PORTARIA NORMATIVA N° 011, DE 08 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece suspensão, decréscimos e outras ações a serem aplicadas nos contratos administrativos, durante o período de pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 34, da Lei n.º 12.378/2010, e;

Considerando a pandemia causada pelo COVID-19, a previsão de uma conjuntura recessiva que já se anuncia, a qual acarretará menos precisão orçamentária do que a prevista no Plano de Ação de 2020;

Considerando as recomendações das autoridades nacionais e locais publicadas pelas seguintes instituições: Ministério da Saúde; Governo do Estado do Rio Grande do Sul, via Decreto Estadual nº 55.115/2020 e nº 55.128, de 19 de março de 2020, que decreta calamidade pública no estado; Conselho Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, através da Portaria Pres N° 294, de 13 de março de 2020; Medida Provisória do Governo Federal Nº 936, de 1º de abril de 2020, entre outras;

Considerando a excepcionalidade do momento mundial decorrido da pandemia acima citada, onde se fez necessário o Decreto de Calamidade Pública, trazendo por consequência a impossibilidade de previsão pela Administração Pública, sob pena de prejuízos.

Considerando a portaria presidencial nº 18/2018 – CAU/RS, a qual delega competência, na forma do art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378/2010, dos artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Lei nº 9.784/1999 e do art. 151, incisos LIV, LXI e LXII, do Regimento Interno do CAU/RS, aos ocupantes dos cargos de Gerentes Geral, Técnico, Administrativo, Financeiro e de Chefe de Gabinete, dentre outros.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender por 60 (sessenta) dias o contrato de Locação com a empresa G CABERLON INCORPORADORA E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., a partir de 1º de abril de 2020, podendo ser prorrogado, de acordo com a vontade das partes;

**Art. 2º** Suspender por 30 (trinta) dias o contrato de Locação com a empresa MML – ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., a partir de 1º de abril de 2020, podendo ser prorrogado, de acordo com a vontade das partes;

**Art. 3º** Suspender por 60 (sessenta) dias o contrato de prestação de serviços com a empresa CONTRATUM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI., a partir de 1º de abril de 2020, podendo ser prorrogado, de acordo com a vontade das partes;

**Art. 4º** Suspender por 60 (sessenta) dias o contrato de prestação de serviços com a empresa STARKS SERVICOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA., desde 18 de março de 2020, podendo ser prorrogado, de acordo com a vontade das partes;

**Art. 5º** Permitir à Gerência Geral e à Gerência Administrativa do CAU/RS para que procedam, na forma da lei, à suspensão temporária dos contratos e, caso necessário, ao decréscimo ou à rescisão destes, para fins de contingenciamento de despesas, com posterior ratificação do ato pelo presidente do CAU/RS.

**Parágrafo primeiro.** As prerrogativas previstas no presente artigo terão eficácia imediata, servido a ratificação destas como formalidade que não impede seu efeito retroativo.

**Art. 6º** Os casos excepcionais, deverão ser analisados pela Gerência Administrativa em conjunto com a Gerência Geral.

 **Art. 7º** Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de sua assinatura.

Porto Alegre – RS, 08 de abril de 2020.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS